



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

MENSAGEM N.º 17/2021.

Cariré/CE, 06 de abril de 2021.

A Exma. Sra.

VIRGINA SOUZA AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal

Cariré/CE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

06 / 04 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

Antônio Rufino Martins

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Cariré em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, enquanto vigente estado de calamidade pública”*.

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6.º da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal n.º 8080/90.

Assim sendo, o incluso Projeto de Lei objetiva garantir o caráter formal de essencialidade no Município de Cariré da prática de atividades e exercícios físicos, garantindo a abertura de locais destinados a esse fim.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 06 de abril de 2021.

Antônio Rufino Martins
ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito do Município de Cariré

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro – CEP 62184-000

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com / (88) 3646-1133 – (88) 3646-1168



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 06 DE ABRIL DE 2021.



Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Cariré em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, enquanto vigente estado de calamidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Artigo 1º - Fica reconhecido no Município de Cariré a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, enquanto vigente estado de calamidade pública.

Parágrafo único - A aplicação da autorização contida no *caput* deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 06 de abril de 2021.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito do Município de Cariré



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 17/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

RELATOR: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE CARIRÉ EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ENQUANTO VIGENTE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 17/2021, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, no qual dispõe do reconhecimento a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Cariré em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, enquanto vigente estado de calamidade pública.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

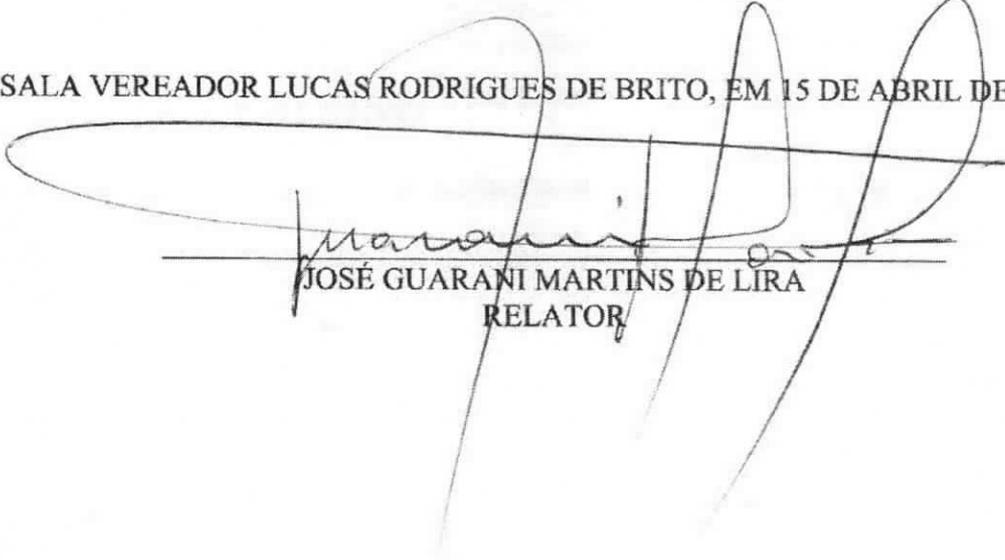
Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei N° 17/2021**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 15 DE ABRIL DE 2021.



JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA
RELATOR